

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 124, DE 2014

Sugere o envio de Indicação ao Presidente da Câmara dos Deputados propondo a criação de Comissão Especial destinada a estudar a viabilidade de criação do Sistema Único do Transporte Público Coletivo.

**Autora:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
BELO HORIZONTE

**Relator:** Deputado SUBTENENTE  
GONZAGA

### I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Legislação Participativa, a Sugestão nº 124, de 2014, encaminhada pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (GRANBEL), a qual sugere o envio de Indicação ao Presidente da Câmara dos Deputados, propondo a criação de Comissão Especial destinada a estudar a viabilidade de criação do Sistema Único do Transporte Público Coletivo.

De acordo com a mensagem, esse Sistema seria estruturado nos moldes do Serviço Único de Assistência Social (SUAS) e do Serviço Único de Saúde (SUS) e financiado por Fundo criado para esse fim, cujos recursos seriam originados de contribuições do: vale transporte, desoneração fiscal e tributária, aportes dos entes da federação, parcela da receita das multas e infrações de trânsito, CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), parte do IPVA, orçamento geral, fundos vinculados ao setor de políticas públicas, da cobrança de estacionamentos em vias públicas, entre outras fontes.

O presidente da GRANBEL, Carlos Magno de Moura Soares, revela que a presente Sugestão tem por base o grande desafio representado pela necessidade do serviço de transporte público coletivo interligando todos os trinta e quatro municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cuja solução dependeria da atuação federal, embora represente um grande desafio para as administrações municipais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O exame da presente Sugestão nos remete a duas abordagens: formal, mediante a análise regimental do envio de Indicação e da criação de comissão especial e de mérito, com avaliação da pertinência de seu objeto, qual seja o estudo de viabilidade de criação do Sistema Único do Transporte Público Coletivo.

De acordo com o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a Indicação pode ser enviada pelo Deputado sugerindo:

- a outro Poder, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio à esta Casa de projeto de lei com matéria de sua iniciativa exclusiva; ou
- a manifestação de uma ou mais Comissões sobre um assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Também, seria regimentalmente possível, para atender a demanda, relativamente ao seu mérito, à apresentação de um requerimento para o Presidente da Câmara, com base no art. 17, I, "m", do RICD no sentido da importância da criação de uma Comissão de Estudo sobre o Sistema Único de Transporte Coletivo, uma vez o Presidente desta Casa Legislativa usa com frequência essa possibilidade regimental, como o fez quando da criação das Comissões da Reforma Política, Reforma Tributária e outras.

Seria uma solução compatível, também, no art. 6º do Regulamento Interno da CLP, que no tem a seguinte redação:

*“Art. 6º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar”.*

Tanto esse dispositivo do nosso Regulamento quanto o art. 252, IX, do RICD objetivam que as proposições da sociedade não sejam devolvidas por vício formal, cabendo à comissão competente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou a Comissão de mérito competente ou mesmo Comissão de Legislação Participativa, escoimá-la dos vícios que as permitam tramitar, pois não se pode esperar da sociedade o conhecimento regimental ou de técnica legislativa para apresentação de proposições. Assim, é importante aproveitar a ideia e adaptá-la a uma solução regimental viável.

Assim sendo, recomendamos a esta Comissão aprovar um Requerimento levando ao descortino do Presidente da Câmara a sugestão da criação de uma Comissão de Estudos sobre o tema que nos foi trazido à colação, visando, se for o caso, o aperfeiçoamento da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o fim do atingimento do desiderato proposto.

Votamos pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 124, de 2014, na forma de um **Requerimento, nos termos do art. 17, I, m do RI/CD** dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA  
Relator



interliga os municípios, que integram uma determinada região metropolitana, como, por exemplo, os trinta e quatro municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Segundo o presidente da Associação, o Sr. Carlos Magno de Moura Soares, que subscreve a Sugestão, este sistema, pela sua importância e abrangência, deveria ser pensado e discutido no âmbito de uma Comissão Especial, e, poderia ser estruturado nos moldes do Serviço Único de Assistência Social (SUAS) e do Serviço Único de Saúde (SUS) e financiado por Fundo próprio, composto com recursos oriundos do vale transporte, de desoneração fiscal e tributária, de aportes dos entes da federação, de parcela da receita das multas e infrações de trânsito, da CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), de parte do IPVA, do orçamento geral, de fundos vinculados ao setor de políticas públicas, da cobrança de estacionamentos em vias públicas, entre outras fontes.

Tendo em vista ser praxe nesta Casa, trazer temas de relevância nacional para serem discutidos no âmbito de Comissões Especiais, como a Reforma Política, a Reforma Tributária, o Sistema Penitenciário, dentre outras, contamos com o deferimento do presente Requerimento.

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MJ

Relator